



# Prefeitura Municipal de Louveira 118

Secretaria de Administração



**DECRETO Nº 3.473, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*Fixa o valor do ISSQN por metro quadrado a ser cobrado dos projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da lista de serviços aprovada pela Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003, para aplicação no exercício de 2010.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2008 e outubro de 2009, foi de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento);

## **Decreta:**

**Art 1º** Ficam fixados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2010, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado constantes das tabelas a seguir e que serão utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela aprovação de projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da Lista de Serviços constante na Lei Complementar nº 1.676/2003:

Área construída	ISSQN – por m <sup>2</sup>
- Até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 0,57
- Acima de 100 até 200 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,49
- Acima de 200 até 300 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,35
- Acima de 300 até 500 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,28
- Acima de 500 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,17

Handwritten initials and a signature in blue ink at the bottom right of the page.



# Prefeitura Municipal de Louveira 119

Secretaria de Administração



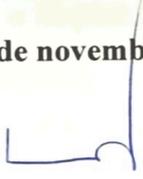
Sobre Área não construída	ISSQN
- Até 250 m <sup>2</sup>	R\$ 31,25
- Acima de 250 até 1.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,06
- Acima de 1.000 até 10.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,04
- Acima de 10.000 até 100.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,03
- Acima de 100.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,02

**Parágrafo único:** Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

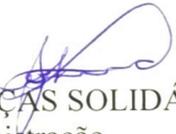
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Louveira, 30 de novembro de 2009.**

  
ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 30 de novembro de 2009.

  
MARIA DAS GRAÇAS SOLIDÁRIO SILVA  
Secretária de Administração